



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO EM: 15 / 10 / 19
EDIÇÃO NÚMERO: 1536 30 PG
JORNAL: DIÁRIO OFICIAL

LEI Nº 3.128/2019

SÚMULA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO TRANSTORNO DE ANSIEDADE GENERALIZADA PROVOCADOS NO AMBIENTE ESCOLAR".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Presidente promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica Instituído no Calendário Oficial do Município de Campo Largo, a "Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Transtorno de Ansiedade Generalizada provocados no ambiente escolar.:

Parágrafo Único. A Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Transtorno de Ansiedade Generalizada provocados no ambiente escolar será celebrada anualmente na segunda semana do mês de outubro que coincidirá com o dia 10 de outubro, Dia Mundial da Saúde Mental, instituído em 1992 pela Federação Mundial de Saúde Mental.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Transtorno de Ansiedade Generalizada provocados pelo ambiente escolar nortearão atividades em todas as Instituições de Ensino do município e terão como objetivos:

- I. Desenvolvimento de ações no sentido da prevenção e combate à Ansiedade;
- II. Fomentar a capacitação de todos os agentes educacionais, implementando no ambiente escolar ações preventivas;
- III. Estimular o desenvolvimento de práticas restaurativas nos estabelecimentos de ensino que identificarem a violência física, psicológica e o Bullying como desencadeadores de Ansiedade e Depressão no ambiente escolar;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

IV. Realizar ações educacionais que permitam a aproximação da escola com as famílias dos alunos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá realizar parcerias com Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, que possibilitarão apoio técnico e científico para as ações que serão realizadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal Campo Largo, em 14 de Outubro de 2019.


Márcio Ângelo Beraldo
Vereador